



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/021/2021

PRC 259/2020

PREGÃO PMC/003/2021

PMC/925/2002

Termo de contrato e a contratação de empresa especializada em locação de equipamento automatizados para realização de exames de hemograma e coagulograma com fornecimento de reagentes, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafetá Alvarenga, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARGUS CIENTÍFICA LTDA CNPJ nº 71.323.117/0001-54 localizado na Avenida Brasil, nº283, loja 08, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30.140.000, Cidade Belo Horizonte, neste ato representado pelo Sr. Maiber Alexandre Mariano, CPF nº 091.656.696-06, C.I. nº M-12.546.563 SSPMG doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/259/2020, Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo nº PMC/295/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a locação de dois equipamentos: 01 (um) contador hematológico de células e 01 (um) coagulômetro totalmente automatizado e fornecimento de reagentes para a realização dos respectivos exames do laboratório de análises clínicas do município de Congonhas – laboratório da UPA 24h.

LOTE I: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE 01 (UM) CONTADOR HEMATOLÓGICO DE CÉLULAS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (PROGRAMADAS) E CORRETIVAS (QUANDO NECESSÁRIO);

LOTE II: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO 01 (UM) COAGULÔMETRO TOTALMENTE AUTOMATIZADO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E MANUTENÇÃO PREVENTIVAS (PROGRAMADAS) E CORRETIVAS (QUANDO NECESSÁRIO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/003/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 333.660,00** (Trezentos e trinta mil e seiscentos e sessenta reais), sendo o valor do Lote 1 – R\$199.020,00(Cento e noventa e nove mil e vinte reais) e o Lote 2 – R\$134.640,00(Cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

2.3. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 003/2021.

2.4. Já estão incluídas no preço unitário todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável designado pelo Laboratório de Análises Clínicas.

3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3. Serão efetuadas retenções na fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do contratado (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O(s) contratos(s) decorrentes(s) da presente licitação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com o Art. 57, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, até a 60 meses, levando em consideração o início do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada;

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA V - DA DESCRIÇÃO DO LOTE I – CONTADOR AUTOMATIZADO DE CÉLULAS

- a. Ser totalmente automatizado, com acesso randômico e contínuo, multiparamétrico, com capacidade mínima de execução a 60 testes por hora e memória para 10.000 resultados;
- b. Fazer contagem diferencial em 5 (cinco) partes e com no mínimo 24 parâmetros (WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT, LINF, MONO, EO, BASO, RDW-SD, RDW-CV, PDW, VPM, PCT), apresentando distribuição por histograma, bem como seus valores percentuais e globais, sendo capaz de reconhecer leucócitos jovens e células morfológicamente anormais, com sinalização para os operadores (flags);
- c. Ser seletivo, orientado por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com acesso randômico, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;
- d. Possuir Auto Sampler para operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência.
- e. Deve aceitar tubos primários de amostras, com capacidade de análise de amostra também com volume de uso pediátrico;
- f. Deve possibilitar a alimentação contínua de amostras no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- g. Deve possuir controle de reagente que deverá ser automático, com alerta através de sensores, quando for necessária a troca de reagentes;
- h. Presença de função stand-by;
- i. O equipamento ofertado deverá ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes, com leitura de código de barras, para as amostras.

5.1. Possuir sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada controle de cada analito (gráfico de Levey-Jennings);

5.2. Fazer limpeza automática, com calibrações estáveis;

5.3. Ser acompanhado de sangues controles internos. Os sangues controles internos deverão ter no mínimo três níveis (baixo, médio e alto), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias para todos os parâmetros. A empresa vencedora se compromete a manter os sangues dentro do prazo de validade durante o período de uso;

5.4. Ser acompanhando ainda de todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;

5.5. Seus calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos, reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;

5.6. Realizar autolimpeza do sistema quando aplicável;

5.7. Possuir fácil acesso à revisão dos resultados;

5.8. Ter manuais escritos em língua portuguesa ou traduzidos, mantendo a originalidade do texto;

5.9. Possuir “software” preferencialmente em português;

5.10. Possibilidade de recuperação de arquivos com opção de realização de “back up” em CD e/ou pen drive e/ou em “nuvem”;

5.11. Ter opção para impressão dos resultados diários condensados.

5.12. Ter sistema que forneça os seguintes dados:

5.12.1. Rastreabilidade de todo o processo;

5.12.2. Listas de trabalho por paciente;

5.12.3. Módulo de estatística para relatórios gerenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.12.4. Organizar as repetições das amostras;

5.12.5. “Software” deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.

CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DO LOTE II – COAGULÔMETRO TOTALMENTE AUTOMATIZADO

- a) Analisador de coagulação totalmente automatizado, para diagnóstico clínico de doenças hemorrágicas e trombóticas, monitoramento e observação de tratamentos anticoagulante e terapias trombolíticas.

O equipamento deve possuir ou ter e/ou ser:

6.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO SEM USO ANTERIOR ATESTADO COM NOTA FISCAL E “INVOICE”, documentos que deverão ser apresentados na entrega do mesmo;

6.2. No mínimo três métodos de medição: coagulométrico, cromogênico e imunológico;

6.3. Sensibilidade mínima: Tempo de Protrombina > 10%

6.4. Rendimento do ensaio mínimo: Tempo de Protrombina 60 testes/hora, Tempo de Protrombina + Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado 50 testes/hora.

6.5. Volume de reação: Mínimo 150 ul e máximo 400 ul

6.6. Calibração: Entrada automática dos pontos de calibração ou ingresso manual.

6.7. Software: Carregado na memória

6.8. Métodos programados (no mínimo):

6.8.1. Tempo de Protrombina, em segundos, porcentagem, Razão, RNI (combinações);

6.8.2. Tempo de Tromboplastina Parcial ativado em segundos e Razão;

6.8.3. Fibrinogênio em segundo e miligramas por decilitro (mg/dL).

6.9. Fonte de luz: LED Diodo emissor de luz em 700 nm, LED Diodo emissor de luz em 405 nm e luz emitida em 575 nm;

6.10. Tela: LCD;

6.11. Controle de temperatura nas posições de ensaio: controle constante de temperatura das 7 (sete) posições da zona de detecção a 37°C;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.12. No mínimo 8 (oito) posições de incubação;

6.13. Cubetas descartáveis;

6.14. Posições de amostras: no mínimo 27 posições;

6.15. Posições de reativos: no mínimo 23 posições.

6.16. A licitante deverá apresentar carta de autorização do fabricante e/ou detentor do registro na ANVISA para a comercialização e manutenção do equipamento e insumos.

CLÁUSULA VII - ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS E CUSTO:

Lote 01 – HEMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANO	VALOR/UNIT	VALOR/ANO
01	LOCAÇÃO DE 01 CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS COM DIFERENCIAL 05 PARTES	mês	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
02	FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS HEMOGRAMAS DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	teste	54.000	R\$ 3,03	R\$ 163.620,00
TOTAL					
Valor total estimado / ano				R\$ 199.020,00	

LOTE 02 – COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANO	VALOR/UNIT	VALOR/ANO
01	LOCAÇÃO DE UM COAGULÔMETRO AUTOMÁTICO.	MÊS	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
02	FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS	TESTE	12.000	R\$ 2,72	R\$ 32.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	EXAMES DE TEMPO DE PROTOMBINA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS				
03	FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO TROMBLOPLASTINA CÁLCICA ATIVADA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	TESTE	12.000	R\$ 5,75	R\$ 69.000,00
TOTAL					
Valor total estimado / ano					R\$ 134.640,00

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

8.1. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

8.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos reagentes e produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificação deste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua notificação, correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura

8.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do material, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 6.2, sem quaisquer ônus à Prefeitura. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

8.4. Procedida é conferência, conseqüente aceitação será feita definitivamente pelo Setor solicitante, mediante certificação do servidor responsável.

8.5. Se no ato da entrega dos reagentes e produtos a Nota fiscal/Fatura não for aceita pelo Setor Solicitante, devido a irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar do recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.6. Os reagentes e produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, com exceção do controles do lote I, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelo almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.7. O almoxarifado será responsável pelo recebimento e distribuição do material deste Edital/ Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se, além das demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, à:

9.1. Para o lote I e lote II - Os equipamentos deverão vir acompanhados de:

- a) “No-break”, estabilizador de voltagem capacidade de no mínimo, 30 minutos;
- b) Uma impressora laser ou jato de tinta ou de papel termossensível que tenham impressão rápida, para a impressão de “resultados brutos”, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento: “toner” ou cartucho, papel A4 ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e/ou preventivas.
- c) Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de produção e liberação de todo o processo proposto pela Licitante;
- d) Demais acessórios necessários para seu perfeito funcionamento (cups, racks, etc,) bem como sua reposição quando descartáveis ou não. Jamais será reutilizado aquilo que vier descrito como descartável;
- e) À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o “upgrade” das mesmas deverão ser prontamente realizados com conhecimento do responsável técnico do laboratório e/ou de sua coordenação técnica.
- f) Caso haja necessidade de adequação do local, nas dependências do setor proponente, onde se acomodará o equipamento, isso ficará a cargo da empresa vencedora do certame, com autorização da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Obras do município. Podendo ser necessário: adaptação de novas bancadas; colocação de paletes; adaptações de tomadas preexistentes; restrição máxima de fios aparentes, levando-se em conta os cuidados com acidentes elétricos e com a estética organizacional, dos servidores e do local, respectivamente; climatização (caso o equipamento exija temperatura controlada) que não afete a estética ou projeto arquitetônico original do prédio; adaptações de água potável para uso no equipamento e de esgoto, considerando os cuidados com acidentes com umidade e com a estética organizacional, da mesma forma citada anteriormente.

9.2. Para o lote I e lote II - Características dos reagentes e insumos:

- a) Reagentes com validade de no mínimo 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega, da mesma marca do equipamento, com exceção dos controles do lote I, para validade;
- b) Caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital a empresa terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil;
- c) A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cuvetas, “sample cups”, soluções de limpeza, desproteinizantes, e/ou demais acessórios, deverão ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) A provisão de reagentes, insumos, calibradores e controles deverão corresponder à quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controle calibração deverá estar planejada e ser executada juntamente com a entrega dos reagentes;
- e) Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância sanitária;
- f) Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;
- g) A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer “racks” extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial.

9.3. Para o lote I e lote II - Validação dos equipamentos e insumos:

- a. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possa se fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade (ônus) da licitante vencedora;
- b. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;
- c. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste Edital;
- d. O Laboratório da Prefeitura será responsável pela validação do equipamento em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada. Serão avaliados a facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor dos setores internos do laboratório impactados pela implantação do novo sistema. Caso a validação seja insatisfatória, o Responsável Técnico pelo Laboratório emitirá parecer técnico do equipamento e tomará as devidas providências.

9.4. Para o lote I e lote II - Assistência Técnica:

- a) Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores (técnicos especializados) deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;
- b) Disponibilizar assistência técnica via 0800;
- c) Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra será sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;
- d) Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada, a esta instituição sem ônus adicionais;
- e) O período em que o equipamento ficará disponibilizado no Laboratório de Análises Clínicas da Prefeitura de Congonhas, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados;

- f) A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação da administração superior hierarquicamente competente para providências legais e administrativas cabíveis;

9.5. Para o lote I e lote II - Assistência Técnica Científica deverá:

- a) Realizar treinamento para a equipe do Laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;
- b) O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários do equipamento, obrigatoriamente nos respectivos turnos de trabalho. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento;
- c) Realizar treinamento na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas;
- d) Realizar reciclagem sempre que necessário ou solicitado pelo Responsável Técnico dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos;
- e) A empresa vencedora deverá emitir certificado de treinamento para todos os funcionários treinados, constando data, carga horária, nome completo do funcionário, nome da empresa e equipamento. A emissão dos certificados não deverá ultrapassar o período de 30 dias após a realização do treinamento.

9.6. Para o lote I e lote II - Assistência Técnica Preventiva deverá:

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;
- b) A manutenção preventiva será efetivada realizada pela licitante vencedora, de segunda a domingo (o setor funciona “full time”), preferencialmente nos fins de semana, e será realizada conforme cronograma que deve ser encaminhado ao Laboratório;
- c) Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável Técnico e/ou Coordenador do laboratório, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho de realização dos exames;
- d) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e os responsáveis pelo Laboratório;

9.7. Para o lote I e lote II - Assistência Técnica Corretiva deverá:

- a) A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 e/ou similar), whatsapp, e-mail durante o horário proposto para atendimento;
- b) As manutenções corretivas serão realizadas pela Contratada nas dependências da Contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório de Análises Clínicas de Congonhas funciona 24 horas sem interrupção do atendimento ao usuário e que, portanto, a empresa deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- ter manutenção estendida para pronto atendimento noturno, feriados e finais de semana, que esteja de acordo com os manuais e normas técnicas de substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;
- c) Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - d) O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório;
 - e) A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), garantindo a rastreabilidade do chamado e resposta ao mesmo;
 - f) Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no mesmo dia (por falta de peças ou situações semelhantes), a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em outra unidade por ela escolhida e contratada;
 - g) Caso não seja possível a correção em 48 horas após o chamado, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro igual, de propriedade da mesma, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento ou o mesmo que o substituiu fique, se for da mesma marca e modelo, poderá continuar no lugar do primeiro;
 - h) As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva serão fornecidos pela Contratada;
 - i) A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade deste, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maiores desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;
 - j) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serem empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;
 - k) Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação Técnica do Laboratório com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado nome da pessoa que recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária;

Observação de importância para os dois lotes:

Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: cumprimento das datas e horários programados;
- Assistência Corretiva: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;
- Assessoria Científica: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Condições gerais para os equipamentos para os dois lotes:

- A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverá ser previamente agendada com Coordenador e Responsável Técnico pelo Laboratório;
- Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes e/ou final do contrato;
- Assistência técnica e científica permanente com residência de fácil acesso a cidade de Congonhas, devidamente registrada pela empresa, habilitada e inscrita em entidade de classe do Estado de Minas Gerais, com experiência mínima comprovada de 12 meses;
- Treinamento de toda a equipe que irá operar o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial e em seus respectivos horários de trabalho, ou seja, o treinamento deverá respeitar o turno dos servidores do laboratório;

9.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.8.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.8.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.8.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.8.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.8.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

9.8.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.8.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento ao licitante vendedor, quando da sua contratação, de acordo com os preços, os prazos e as condições estipuladas no Edital.

10.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definidos.

10.4. Notificar o fornecedor por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.5. Assegurar da boa qualidade dos materiais fornecidos;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na Nota/Fatura a efetiva entrega dos materiais contratados e o seu aceite.

10.7. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 2259- Serviços Laboratórios Analise Clinicas e Farmácia - MAC

339030 – Matérias de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 2259- Serviços Laboratórios Analise Clinicas e Farmácia - MAC

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto o edital, bem como das demais obrigações previstas no referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

12.2. Advertência por escrito;

12.3. Multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 90 dias, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente recessão do ajuste.

12.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido o prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base deste edital; A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada regulamente, nos Termos da Lei 8.666/1993.

12.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta.

12.9. O contratado deverá manter, durante toda a prestação do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

12.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

12.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

CLÁUSULA XIII - DO LOCAL DA ENTREGA

13.1. A entrega dos materiais (reagentes e produtos) constantes neste Termo de Referência deverá ser realizada em parcelas previamente agendada no Laboratório da UPA 24h, situado à Praça Olímpica, 21 – Praia, Minas Gerais, CEP: 36.414-446.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços o servidor **Marcelo Silva Reis**, enquanto for Coordenador do Laboratório.

CLÁUSULA XV- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.1 deste Contrato.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço por lote, subsequente, ou promover nova licitação.

16.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

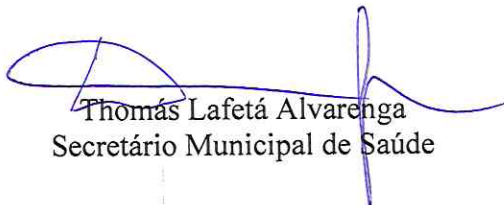
17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/259/2020, Pregão Presencial nº. PMC/003/2021, Processo Administrativo nº PMC/295/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

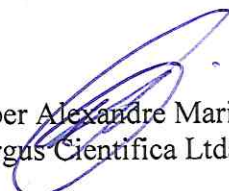
CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 07 de abril de 2021.


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Maiber Alexandre Mariano
Argus Científica Ltda.

Maiber Alexandre Mariano
Diretor Comercial
CPF: 091.656.696-05

TESTEMUNHAS: 1ª


CPF: 039.148.306-46.

2ª


CPF: 08884698618